



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.427/2009

“Dispõe sobre a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica no Município de Porto Murtinho – MS, de informações sobre o combate à pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº. 11.829/2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57 § Único da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a projeção, antes de qualquer sessão cinematográfica no Município de Porto Murtinho - MS, de informações de combate à Pedofilia, Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes, e as penalizações incluídas na Lei Federal nº 11.829/2008.

Parágrafo Único - As projeções informativas não deverão ter menos de 60 segundos de duração e sempre deverão apresentar o nº do disque denúncia que é o “100”.

Art. 2º - O Poder Público regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 15 de Dezembro de 2009.


Fortunato Elias da Costa Leite
Presidente